



INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN nº 01/2020
(RETIFICADA)

Estabelece instruções para prestações de contas do Auxílio de Inclusão Digital por meio de CONECTIVIDADE e DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO e respectivos valores

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer instruções referente a prestação de contas do Edital da Pró-reitoria de Ensino 51/2020 a luz da Política Emergencial de Inclusão Digital (PEID) instituída através da portaria nº 1.483 de 15 de setembro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de prestação de contas do Auxílio de Inclusão Digital por meio de CONECTIVIDADE e DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO, o (a) estudante beneficiado deverá estar regularmente matriculado no semestre ou ano do calendário 2020/1.

Parágrafo único. A equipe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil (DEGAE) solicitará aos Câmpus ou a Pró-reitoria de Ensino, após 30 dias de aplicação das APNP os comprovantes de matrícula no Semestre 2020/1.

Art. 2º Os estudantes contemplados com o "Auxílio Conectividade", "Auxílio Equipamento", "Auxílio Acessório ou Conserto" deverão prestar contas do valor gasto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do auxílio, prorrogáveis por mais 15 (quinze dias), comprovando que o valor recebido foi utilizado nas condições e para os fins descritos nos editais e nesta Normativa ou edital de convocação com prazo estipulado.

Art. 3º O recurso financeiro concedido pelo "Auxílio Equipamento" destina-se exclusivamente à compra de recurso tecnológico como computador do tipo notebook ou desktop, sendo vedada a utilização para compra de quaisquer outros equipamentos.

Art. 4º A prestação de contas do Auxílio Equipamento obedecerá às seguintes condições:

§ 1º A prestação de contas do Auxílio Equipamento deverá ser realizada mediante entrega de Nota Fiscal do bem adquirido emitida por pessoa jurídica (CNPJ), em favor do (a) discente beneficiado (a), devendo constar número de CPF do(a) mesmo (a) e código de autenticação legível para conferência no respectivo órgão fiscal.

§ 2º O estudante deverá entregar às Comissões constituídas de cada câmpus, referidas no edital, cópia escaneada da nota fiscal emitida pelo local de venda, sendo que não serão aceitos outros tipos de documentos em substituição da nota fiscal.

§ 3º Para efeito de prestação de contas do "Auxílio Equipamento" serão aceitas somente notas fiscais com data posterior à da Publicação do edital PROEN 51/2020 de 15 de setembro de 2020, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal detalhada emitida pelo vendedor com nome e CPF do estudante contemplado pelo Auxílio.

§ 4º O equipamento adquirido deverá possuir termo de garantia, cuja apresentação poderá ser solicitada pelo DEGAE para fins de conferência.

§ 5º É permitido ao estudante beneficiário do "Auxílio Equipamento" a aquisição de computador em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

§ 6º É permitido ao estudante adquirir computador tipo desktop comprando apenas o computador em si (gabinete/torre/caixa com todas as peças internas, hardware do computador completo, e em pleno funcionamento) desde que o estudante já possua todos os demais periféricos que somem o computador completo para uso (monitor, mouse, teclado, etc.). Neste caso deverá entregar na prestação de contas termo afirmando que possui os demais periféricos que possibilitem o uso do equipamento (anexo I).

§ 7º É permitido ao estudante beneficiário do "Auxílio Equipamento" a aquisição de computador novo ou usado, desde que – além da nota fiscal original anteriormente adquirida, também recibo de compra em nome do estudante e um termo de garantia – o equipamento seja completo e apresente condições adequadas para o uso-fim.

§ 8º Na hipótese de não apresentar a prestação de contas, ou de descumprir quaisquer das condições estabelecidas para efetiva prestação de contas, o estudante beneficiário do "Auxílio Equipamento" deverá reembolsar o IFSul o valor recebido e, caso não o faça, poderá ter o seu nome inscrito em dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados no Setor Público Federal (CADIN).

§ 9º No caso de o estudante necessitar adquirir o "Auxílio Equipamento" no cartão de terceiros, o beneficiário deve apresentar uma declaração feita pelo terceiro com a justificativa.

Art. 5º A prestação de contas do "Auxílio Acessório ou "Auxílio Conserto" obedecerá às seguintes condições:

§ 1º O estudante deverá entregar às Comissões constituídas de cada câmpus, referidas no edital, declaração de que recebeu o valor referente ao "Auxílio Acessório ou "Auxílio Conserto" e que utilizou o recurso para este fim, com a descrição do que foi comprado ou do conserto (Anexo II).

§ 2º É permitido ao estudante beneficiário do "Auxílio Acessório ou "Auxílio Conserto" utilizar para o acessório ou o conserto valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

§ 3º Na hipótese de não apresentar a declaração, ou de descumprir qualquer das condições estabelecidas para efetiva prestação de contas, o estudante beneficiário do "Auxílio Acessório ou "Auxílio Conserto" deverá reembolsar o IFSul o valor recebido e, caso não o faça, poderá ter o seu nome inscrito em dívida ativa da União e no CADIN.

Art. 6º A prestação de contas do "Auxílio Conectividade" obedecerá às seguintes condições:

§ 1º O estudante deverá entregar às Comissões constituídas de cada câmpus, referidas no edital, cópia digitalizada do contrato do plano de internet, sendo que não serão aceitos outros tipos de documentos em substituição.

§ 2º Para efeito de prestação de contas do "Auxílio Conectividade" serão aceitos somente contratos com data posterior à divulgação Publicação do edital PROEN 51/2020 de 15 de setembro de 2020, sendo obrigatória a apresentação de contrato detalhado emitido pelo contratado com nome e CPF do estudante contemplado pelo Auxílio.

§ 3º É permitido ao estudante beneficiário do "Auxílio Conectividade" a contratação de plano de internet em valor superior ao auxílio concedido, sendo que o pagamento da diferença será de sua inteira responsabilidade.

§ 4º No caso de o estudante beneficiário do "Auxílio Conectividade" ser menor de idade, a contratação do plano de internet poderá ser realizada por um responsável do menor.

§ 5º Na hipótese de não apresentar a prestação de contas, ou de descumprir qualquer das condições estabelecidas para efetiva prestação de contas, o estudante beneficiário do "Auxílio Conectividade" deverá reembolsar o IFSul o valor recebido e, caso não o faça, poderá ter o seu nome inscrito em dívida ativa da União e no CADIN.

Art. 7º A Pró-reitoria de Ensino poderá também divulgar um edital de cronograma de prestação de contas em fase única com edital de convocação com as seguintes fases:

- I. Prestação de contas
- II. Análise da Prestação de Contas pelo DEGAE.
- III. Comunicação aos alunos do resultado da análise e convocação dos discentes com pendências na prestação de contas (via e-mail)
- IV. Resposta dos discentes com pendências na prestação de contas
- V. Prazo para pagamento da GRU (discentes que não utilizaram o valor integral do auxílio ou que não prestaram contas conforme item I.
- VI. Prazo para apresentação do comprovante de pagamento da GRU.

§ 1º A convocação, o comparecimento dos discentes com pendências em suas prestações de contas e a apresentação do comprovante de pagamento da GRU, descritas em edital, serão substituídas por comunicações feitas exclusivamente via e-mail, devido à pandemia do novo Coronavírus.

§ 2º O não cumprimento das etapas da prestação de contas descritas, no todo ou em parte, acarretará em inadimplência junto ao IFSul, ficando impedido de obter auxílios ou bolsas da assistência estudantil por 6 meses ou até a regularização de sua situação, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis. Caso o discente já seja beneficiário da assistência estudantil, o (s) benefício (s) a que estiver vinculado será suspenso até a regularização da situação, sem pagamento retroativo.

§ 3º O discente só terá sua prestação de contas deferida após o cumprimento das etapas necessárias descritas no item anterior.

Art. 8º O recurso do Auxílio Inclusão Digital não poderá ser utilizado pelo estudante em benefício de outros que não diretamente o próprio estudante, visando unicamente o desempenho das atividades acadêmicas de seu curso de ensino médio ou de graduação.

Art. 9º Para efeitos de emissão de GRU com valores a serem devolvidos, considerar-se-á o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 10º. Será realizada a devolução de valores através de GRU nas seguintes hipóteses:

- I. For constatada irregularidade, falsificação de documentos e/ou informações prestadas;
- II. Não utilizar integralmente o auxílio, devendo devolver o valor não utilizado;
- III. Não prestar contas da aquisição dos materiais especificados conforme edital PROEN 51/2020 e conforme edital de Convocação.

Art. 11º. Estabelece os seguintes valores máximos para os auxílios referentes ao Edital 51 da Pró-reitoria de Ensino:

- I. Auxílio Conectividade – R\$ 200,00 (duzentos Reais, no mínimo, por três meses)
- II. Auxílio Equipamento – R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos reais)
- III. Auxílio Acessório ou Conserto – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 12º. Em nenhuma hipótese os beneficiários poderão alegar desconhecimento dos termos desta Instrução Normativa e daquelas definidas nas Chamadas de Cadastro, sendo que, no ato de sua inscrição, os estudantes contemplados pelo Auxílio Inclusão Digital firmaram ciência e concordância.

Art. 13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino do IFSUL e o Departamento de Gestão da Assistência Estudantil.

Art. 14º. Esta Instrução Normativa retroage à publicação do edital PROEN 51/2020 de 15 de setembro de 2020 a qual passa a vigorar.

Pelotas, 05 de outubro de 2020.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-Reitor de Ensino do IFSul

ANEXO I

TERMO DE POSSE DE PERIFÉRICOS

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFSUL nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de prestação de conta da Inclusão Digital, que adquiri o computador em si (gabinete/torre/caixa com todas as peças internas, hardware do computador completo, e em pleno funcionamento) pois possuo os demais periféricos que possibilitem o uso do computador completo e a minha participação nas atividades curriculares e acadêmicas realizadas no atual semestre especial 2020/1 por meio de atividades pedagógicas não presenciais (APNP) e declaro que as informações constantes neste Termo são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica)

Data

ASSINATURA

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu, _____, (nome do estudante), Matrícula IFSUL nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, Câmpus _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de prestação de conta do **auxílio acessório ou auxílio conserto**, que adquiri os seguintes equipamentos e/ou realizei o conserto descrito a seguir

Declaro que as informações constantes neste documento são de minha inteira responsabilidade e, que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de

punição nos termos da legislação em vigor, artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40 (falsidade ideológica)

Data _____

Ass. Estudante beneficiário

Ass. Responsável legal
(Em caso de estudante menor de idade)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR - CD2 - IF-PROEN**, em 11/12/2020 20:25:19.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 11/12/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 83903

Código de Autenticação: 687cdb48ad

